



PROJETO DE LEI N.º 04 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS – PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – DO MUNICÍPIO DE CAREACU, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autoria da Mesa Diretora: Bruna Pereira – Presidente
Benilda de Melo Azevedo – Vice-Presidente
Karen de Campos Maia – Secretária

Art. 1º. Fica concedida a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Careacú, MG, em **3,71%** (*três, vírgula setenta e um por cento*) de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro à dezembro de 2023.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores – do Município de Careacú, MG, em **3,71%** (*três, vírgula setenta e um por cento*) de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro à dezembro de 2023.

Art. 3º. O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2023, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores.

Art. 4º. As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 2024.

Bruna Pereira
Presidente da Mesa Diretora

Benilda de Melo Azevedo
Vice-Presidente da Mesa Diretora

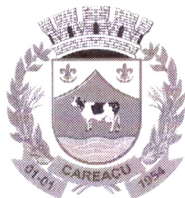
Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora



TABELA INPC 2024

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
dezembro/2023	0,55	3,71	3,71
novembro/2023	0,10	3,14	3,85
outubro/2023	0,12	3,04	4,14
setembro/2023	0,11	2,91	4,51
agosto/2023	0,20	2,80	4,06
julho/2023	-0,09	2,59	3,53
junho/2023	-0,10	2,69	3,00
maio/2023	0,36	2,79	3,74
abril/2023	0,53	2,42	3,83
março/2023	0,64	1,88	4,36
fevereiro/2023	0,77	1,23	5,47
janeiro/2023	0,46	0,46	5,71

Fonte: <https://www.idinheiro.com.br/tabelas/tabela-inpc/>



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careacú, MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o incluso projeto de lei para a devida apreciação e aprovação.

Trata-se de uma determinação legal nos termos do inciso X do artigo 37 c/c §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

39, § 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Em consonância com o artigo supra, estamos concedendo a recomposição geral anual, retroagindo a aplicação à 1º de janeiro de 2024. O índice que está sendo aplicado é o da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2023, medida pelo INPC do IBGE: 3,71%.

Ressaltamos que, observada a previsão orçamentária e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício e considerando que nos termos do parágrafo 6º do artigo 17 e do inciso I do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, *in verbis*, a revisão geral assegurada constitucionalmente não compreende a noção de geração de despesa, dispensando a apresentação do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único: *Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para que o projeto seja apreciado em regime de urgência, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Careacú, 09 de fevereiro de 2024.

Bruna Pereira

Presidente da Mesa Diretora

Benilda de Melo Azevedo

Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia

Secretária da Mesa Diretora